

F. Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-30

LEI Nº 1.439 - DE 26 DE MARÇO DE 1.997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, EM CARATER EMERGENCIAL, E SOMENTE DURANTE O MÊS DE REFERÊNCIA MARÇO/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 25 de março de 1.997, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder, aos Funcionários Públicos Municipais Ativos, uma Cesta Básica de Alimentos, contendo gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Artigo 2º - Esta concessão é a título emergencial, abrange somente o mês de referência - março/97.

Artigo 3º - O valor da Cesta Básica será de R\$ 40,00 (quarenta reais) e os produtos que a comporão serão preferencialmente de boa qualidade.

Artigo 4º - Não fará jus a cesta básica o servidor municipal que se encontrar em regime de Aviso Prévio.

Artigo 5º - Os produtos alimentícios que comporão a cesta básica de alimentos serão adquiridos através de procedimento licitatório.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, no Código 15.82.000 - Da Assistência Social Geral.

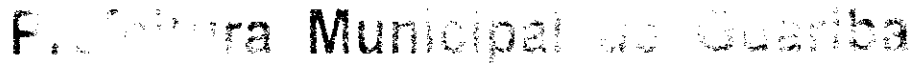
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.997.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 26 de março de 1.997.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
Eliete de Lima Theodoro de Lima
Procurador
Luis Theodoro de Lima
Oficial Substituto



CGO 48 664.354 001 -63

ROBERTO LUIZ CARÓSIQ
Secretário de Administração

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Augusto Theodoro de Lima
Tribunal Titular
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto